



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A ANDREZA VIANA DE SOUZA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e **ANDREZA VIANA DE SOUSA**, portadora do RG MG-19.872.783 PCE MG, CPF nº 100.683.646-28, residente na Rua Eponina Peixoto Ribeiro, 362, Bairro Granjaria, Cataguases-MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 035/2019, Pregão Presencial nº 022/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação temporária de prestadores de serviços (oficineiros), pelo período 12(doze) meses, para ministrar oficinas socioeducativas junto ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FACILITADOR SOCIAL, OFICINAS DE BALLET OBS: - Desenvolver as atividades que se destinam a orientar e proporcionar aos usuários (criança adolescentes e adultos) atividades por meio de arte NA MODALIDADE DE DANÇA conhecimento e habilidades. Organizar, planejar, desenvolver, acompanhar os proposta do projeto e/ou serviço seguindo o planejamento proposto e primando; - Desenvolver primeiros passos para o Ballet Clássico, oferecer uma oportunidade de prática de exercício físico, conhecimento da música clássica e moderna. - Desenvolver espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo, da percepção do espaço e do tempo, bem como da concentração. - Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho; - Orientar os alunos no processo de criação a partir de observações da realidade, desenvolvendo conceitos com a prática artística; - Promover a inclusão de pessoas com deficiência; - Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários; Obs. O valor da hora/aula destina-se ao instrutor mais um acompanhante (auxiliar) para o desenvolvimento das aulas;	HRS	120,000	115,00	13.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de R\$13.800,00(treze mil e oitocentos reais), conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.14.00.08.244.0016.2.0117 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONV. FORTALECIMENTO VINCULOS - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai (MG), 02 de maio de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

ANDREZA VIANA DE SOUSA – CONTRATADA
Titular: **Andreza Viana de Sousa**
CPF nº: **100.683.646-28**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 02 de maio de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615